



da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar os Termos de Convênio nº 003/954/2011, 003/560/2018 e 003/094/2022 e aditivos, referentes ao termo de cessão parcial de uso do imóvel no prédio anexo ao Fórum da Comarca de Niterói (Edifício das Secretarias), cuja gestora é a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Procurador Francisco Miguel Soares.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**PORTARIA PGM Nº 29, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR OS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 003/240/2019 E 003/757/2019 E ADITIVOS

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear ABDALLAH EVANGELISTA ABOU KAMEL, Servidor, matrícula 1239964-5 e NINA CELANO JANSEN FERREIRA, Procuradora, matrícula 1239974-4, como representante da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar o Termo de Convênio nº 003/240/2019 e 003/757/2019 e aditivos, referentes à cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à dívida ativa, cuja gestora é a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Procurador Francisco Miguel Soares.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE- FeSaúde - SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS - SMC**

**CHAMADA PÚBLICA SMS/FMS/SMC /FeSaúde 01/2022 - SAÚDE E CULTURA**

**Portaria Conjunta SMS/FMS/SMC /FeSaúde nº 02/2022 - SAÚDE E CULTURA**

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde/Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Culturas e a Diretora Geral da FeSaúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Niterói (PMN), por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Fundação Municipal de Saúde (FMS), a Fundação Estatal de Saúde (FeSaúde) em parceria com a Secretaria Municipal das Culturas (SMC), Resolução SES nº 2467 de 05 de outubro de 2021, prorrogar os prazos da Chamada Pública SMS/FMS/FeSaúde/SMC nº 01/2022 - SAÚDE E CULTURA conforme novo cronograma abaixo:

ETAPA	PRAZO
Inscrições	30.09.2022 a 24.11.2022
Resultado da habilitação	Até 05.12.2022
Recurso da habilitação	Até 07.12.2022
Resultado da seleção	Até 20.12.2022
Homologação do resultado	Até 23.12.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 25/CGM/2022**

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO GUIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, BEM COMO AS FORMAS DE MITIGAÇÃO, EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – GIR 003.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, conforme disposto no art. 3º, § 2º, combinadas com o Decreto Municipal nº 13.704/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das guias para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação – GIRs, no âmbito do Município de Niterói, e delega competência à Controladoria Geral do Município – CGM – para editar e efetuar alterações porventura necessárias e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 14.397/2022, que consolida a legislação referente à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal e, atribui a Controladoria Geral do Município a prestação, de forma prévia, de consultoria ao gestor e ao ordenador de despesas, proprietário dos riscos, a avaliação, supervisão e orientação dos processos licitatórios e contratuais, com valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no âmbito do Poder Executivo, com intuito de aumentar a transparência, fortalecer a conformidade, ampliar a economicidade, prevenir riscos fiscais e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que Institui a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, para reduzir os riscos inerentes à gestão, provendo maior segurança e transparência em sua execução; aperfeiçoar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública municipal e fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói para contribuir no fortalecimento da promoção de integridade e de *Compliance* no Município de Niterói;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturação do sistema de controle interno, por meio do aprimoramento dos instrumentos de mapeamento e gestão de riscos e do fortalecimento da segregação de funções, os quais atendem a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art.1º Atualizar o guia para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação, em licitações e contratações públicas (GIR 003) e os respectivos anexos de riscos, nas áreas de licitação, contratação, prorrogação e modificação contratual:

Quanto ao Plano de Integridade:

I – **Risco**: não publicização do Plano de Integridade e não monitoramento das ações em no mínimo 70%, conforme disposição da Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 13.877/2021, que expandiu o "PREVINE" para toda a Administração Municipal;  
**Mitigação**: publicar, executar e apresentar evidências do cumprimento das ações para monitoramento do Plano de Integridade pela CGM, como forma de garantir a efetiva implementação, em atendimento às disposições da Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 13.518/2020.

§1º Os Anexos ao GIR 003 serão atualizados com o disposto no *caput* a partir de 2 de Janeiro de 2023.

§2º O GIR 003 atualizado será publicado no *site* da CGM.



Art. 2º O Guia de Identificação de Riscos tem por objetivo auxiliar o gestor na identificação e mitigação dos principais riscos em licitações e contratos que possam ensejar a ocorrência de impropriedades ou irregularidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Portaria Conjunta SME/FME nº 42/2022**

*Dispõe sobre a regularização da vida escolar por meio dos processos de Classificação e Reclassificação a serem adotados nas Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói, alterando os Artigos 42, 43 e 44 da Portaria 087/11 e dá outras providências.*

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.394/96 acerca da organização da Educação Básica, da autonomia das Unidades Escolares na avaliação permanente e global do processo educativo e valorização das aprendizagens extraescolares dos estudantes e com base nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº: 9.394/96, que tratam dos processos de reclassificação e classificação para fins de regularização da vida escolar dos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

**RESOLVE:**

Art.1º: A Classificação é o processo de inserção do estudante no período letivo do Ciclo compatível com a sua idade, experiências de aprendizagem e desempenho, mediante as seguintes condições:

I - por promoção, para estudantes que cursaram o Ciclo anterior com aproveitamento na própria Unidade de Educação;

II - por transferência, para estudantes procedentes de outras Unidades de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino, do País ou do Exterior consideradas as informações constantes em seu histórico escolar;

III - em caso de impossibilidade de comprovação da escolaridade anterior, o estudante será submetido a processo de avaliação a ser aplicada pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação, e posteriormente inserido no período letivo do Ciclo adequado, levando-se em conta, predominantemente, o critério etário no caso do Ensino Fundamental Regular; e o critério cognitivo e sócio-afetivo, no caso da Educação de Jovens e Adultos.

§1º: A avaliação dos estudantes no processo de classificação deverá abranger os objetivos de aprendizagens previstos nos Referenciais Curriculares da Rede Municipal vigentes, considerando o ciclo/ano de escolaridade anterior ao ano em que será classificado.

§2º: O processo de Classificação deverá acontecer durante os primeiros trinta dias cursados, após a data da matrícula do estudante na Rede Municipal de Niterói, arquivando-se obrigatoriamente na sua pasta os pareceres avaliativos, relatórios, atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados e o Termo de Classificação elaborado pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação.

Parágrafo único: Fica vedada a realização de avaliação para fins de Classificação ao longo da Educação Infantil e para efeito de ingresso no 1º ano do 1º Ciclo do Ensino Fundamental.

Art. 2º: A Reclassificação é o processo pelo qual um estudante classificado para um determinado período letivo do Ciclo é inserido no período letivo ou no Ciclo subsequente, após avaliação, com base nos Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Niterói vigentes e na Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, podendo abranger:

I - o estudante regularmente matriculado na Unidade de Educação, que, findo o período letivo, tenha apresentado avanços nas aprendizagens, por meio dos processos de avaliação, mas que não tenha alcançado o percentual mínimo de frequência, podendo ser indicado, mediante deliberação do Conselho de Avaliação do Ciclo (CAP-CI), a sua promoção por aproveitamento;

II – o estudante transferido de outra Unidade de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino do País ou do Exterior.

§1º: O processo de Reclassificação indicado no Inciso I, deverá acontecer durante os cinco dias posteriores ao término do período letivo previsto no calendário escolar, portanto, dentro do ano civil vigente, respeitando a recomendação e deliberação registrada em ata no Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) para promoção do estudante, arquivando-se obrigatoriamente, em sua pasta, na Secretaria Escolar, apenas o Termo de Reclassificação que segue em anexo a essa Portaria. O resultado final de aproveitamento do estudante deve prever o efeito da Reclassificação, sendo a mesma registrada em seu Histórico Escolar e em outros documentos pedagógicos pertinentes (Relatório Avaliativo de 1º e 2º Ciclos e atas de resultados finais para 3º e 4º ciclos, no campo das observações).

§2º: O processo de Reclassificação dos estudantes transferidos de outra Unidade de Educação, da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino do País ou do Exterior, deverá acontecer durante os primeiros quarenta e cinco dias cursados após a data da matrícula do estudante na Rede Municipal de Niterói, arquivando-se obrigatoriamente na sua pasta os pareceres avaliativos, relatórios, atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados e o Termo de Reclassificação elaborado pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação.

Art 3º: Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Unidade de Educação: \_\_\_\_\_

Decreto de Criação: \_\_\_\_\_ INEP: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO**

O(a) estudante \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, com amparo nos termos do Art. 23, parágrafo 1º da Lei Federal LDBEN nº 9394/96 e da Portaria FME XX/22, que obteve insuficiência de frequência no período letivo de \_\_\_\_\_, porém por recomendação e deliberação registrada em ata no Conselho de Avaliação do Ciclo (CAP-CI) para promoção por aproveitamento de suas aprendizagens, vem a ser **Reclassificado(a)** e considerado(a) em condições de cursar o \_\_\_\_\_ ano de escolaridade do Ensino Fundamental no ano de 20\_\_\_\_\_.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pedagogo (a)

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) e/ou Secretário(a)

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Exonerar**, a contar de 05 de novembro de 2022, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **JANETE MARTINS VIEIRA**, do cargo de PROFESSOR II ESP III, matrícula nº 112332211, do quadro permanente de pessoal da FME por